



ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ATUAÇÕES E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO SMPW, com foro e sede na cidade de Brasília, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) promover uma maior integração dos moradores da localidade;
- b) proporcionar aos seus integrantes e dependentes atividades vinculadas à área social, desportiva e cultural;
- c) buscar apoio junto às autoridades locais, no tocante à execução de obras e/ou outras formas de prestação de serviços que venham atender ao anseio coletivo dos moradores (creche, escola, centro comunitário, habitação, saúde, segurança, lazer, cultura, etc.);
- d) defender os interesses sócio-comunitários da população local.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O quadro da Associação é constituído das seguintes categorias:

- I. Beneméritos - sócios beneméritos são aqueles a quem, por proposta da Diretoria Executiva, ratificada pela Assembléia, confirma este título, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Entidade;
- II. Contribuintes - são os sócios regularmente inscritos no quadro social da Associação;
- III. Fundadores - são os Associados Signatários da Ata de Fundação da Entidade.

Art. 4º - Os Associados estão sujeitos a contribuições e mensalidades aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os valores e a forma das contribuições e mensalidades serão definidas em Regulamentos Específicos, estipulados pela Diretoria



Executiva e homologados pela Assembléia Geral, os quais poderão ser revistos periodicamente.

Art. 5º - São direitos dos Associados da Entidade:

- I. Votar e ser votado para desempenhar, nos termos do presente Estatuto, qualquer cargo da organização da Entidade;
- II. Sugerir e propor medidas visando ao bem-estar da Associação, bem como participar do Programa Social;
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- IV. Conhecer os Atos e Deliberações dos Órgãos da Administração e Fiscalização da Entidade.

Art. 6º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar as disposições legais, regimentais e as deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
- II. Zelar pela conservação dos bens da Associação e de outras Entidades convenientes com a mesma;
- III. Acatar e cumprir as determinações constantes do presente Estatuto;
- IV. Identificar-se e comprovar quitação de suas obrigações com a entidade, sempre que solicitado;
- V. Pagar pontualmente as contribuições e mensalidades aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 7º - Os Associados são passíveis de penalidades, que serão disciplinadas em regulamento específico.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - A Entidade será administrada e fiscalizada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral é constituída dos sócios contribuintes, quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos Estatutários.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Nomear ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devendo para isto ter convocação específica, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação;
- b) Aprovar e alterar dispositivo do Estatuto, no tocante à Administração, devendo para isto ter havido convocação mínima, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da Entidade, obedecendo o critério de sessão própria com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados;
- d) Aprovar o Programa Anual de Trabalho da Associação.

Art. 11 - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que houver convocação mediante Edital, num prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, por:

- a) Presidente;
- b) Diretoria Executiva;
- c) 1/10 (um décimo) dos Associados;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente no ato da reunião pelo plenário, bem como o Secretário, que registrará em Ata, os fatos ali discutidos.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - A Diretoria Executiva será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Financeiro;



- e) Diretor Social;
- f) Diretor de Comunicação, Divulgação e Mobilização.

Art. 13 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Firmar contratos, convênios, acordos e respectivos distratos junto a outras Entidades ou pessoas físicas e jurídicas;
- d) Defender e zelar pelo conceito e prestígio da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir a lei deste Estatuto e as resoluções dos poderes nacionais;
- f) Assinar as carteiras dos Associados;
- g) Propor às autoridades governamentais e à iniciativa privada a viabilidade de novas formas de serviços públicos, bem como modificações, se necessários;
- h) Acompanhar a execução de obras, reformas, alteração de sistema de transportes coletivos, destinação de locais para realização de vendas ambulantes e outras, face a dar subsídios às autoridades competentes.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Responder pelos atos da Entidade na ausência do Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente na formulação de políticas de ações que envolvam o funcionamento da Entidade.

Art. 15 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Proceder os registros competentes em Ata;
- b) Arquivar documentos, contratos e documentos vinculados a Associação;
- c) Zelar pela conservação e pelo funcionamento das instalações, dependências, móveis e utensílios da Entidade;
- d) Elaborar e submeter ao Presidente o planejamento e os estudos necessários à solução dos assuntos pertinentes à área;
- e) Fornecer ao Presidente informações e dados necessários ao adequado funcionamento da estrutura administrativa da Entidade.



Art. 16 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Prestar informações à Diretoria Executiva sobre a situação econômico-financeira da Entidade;
- b) Movimentar conta bancária, assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente;
- c) Efetuar periodicamente a conferência do caixa;
- d) Encaminhar trimestralmente, ao Presidente, os balancetes de verificação;
- e) Manter atualizado os livros, documentos e registros contábeis, bem como correspondências atinentes;
- f) Assumir a co-responsabilidade expressa pela assinatura conjunta com o Presidente, em contratos, convênios, acordos e respectivos distratos, autorização e todos os demais documentos;
- g) Arrecadar e controlar recursos financeiros e títulos de qualquer natureza.

Art. 17 - Compete ao Diretor Social:

- a) Programar e proporcionar condições para a prática de esportes;
- b) Manter contatos com Entidades congêneres, organismos ligados ao desporto, visando a maior participação da Associação nos eventos locais;
- c) Representar a Entidade junto a Entidades esportivas;
- d) Elaborar a programação social, torneios e competições, inclusive recreação infantil;
- e) Programar as atividades culturais da Associação, coordenando, inclusive recreação infantil;
- f) Manter relacionamento com Entidades congêneres e organismos culturais, buscando maior intercâmbio.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Comunicação, Divulgação e Mobilização:

- a) Cuidar da comunicação, divulgação e mobilização geral;
- b) Zelar pelo material de divulgação e propaganda;
- c) Contactar e representar a Entidade junto aos órgãos de comunicação.



CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) membros Suplentes.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre a prestação de contas, programa anual de trabalho da Diretoria Executiva, relatório de atividades mensais e o balanço geral do exercício da Entidade;
- b) Elaborar o seu Regimento Interno;
- c) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- d) Emitir parecer sobre a dissolução da Entidade, face a apreciação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, FORMAÇÃO, DISSOLUÇÃO E TEMPO DE MANDATO

Art. 21 - O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Contribuições dos Associados;
- b) Doações, subvenções e outros.

Art. 22 - Os associados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão.

Art. 23 - A dissolução da Associação dar-se-á mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados, ficando o acervo patrimonial destinado a Entidades filantrópicas registradas no Serviço Social do Distrito Federal.

Art. 24 - O tempo de mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - São expressamente proibidas nas dependências da Associação:

- I. Manifestação de caráter político partidário, religioso ou racial;
- II. Jogos de Azar;



III. Promoções de renda de qualquer natureza, cuja aplicação não se destine ao seu patrimônio.

Art. 26 - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão especial, composta de 6 (seis) membros, indicados pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não podendo fazer parte da mesma: membros da atual Administração ou outros que se encontrarem na condição de candidato.

Art. 27 - É permitida a reeleição dos membros integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 28 - O mandato dos membros da Administração e Fiscalização se prolongará até a posse oficial de seus membros substitutos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - As situações não previstas neste Estatuto serão submetidas a Assembléia Geral.

Art. 30 - A Associação, a partir desta data, será dirigida por uma Diretoria com mandato até o dia 30 de março de 1992. Esta diretoria será eleita em Assembléia convocada para o dia 14 de julho de 1991 às 12:00 horas.

Art. 31 - O primeiro Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia que elegerá a primeira Diretoria e terá mandato até o dia 30 de março de 1992.

Brasília - DF, 14 de julho de 1991.

Carlos Benedito Pereira Rocha
Presidente